



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1415/98
DE 26 DE AGOSTO DE 1998.

02 SET. 1998



“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O ANDRADE FUTEBOL CLUBE”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Andrade Futebol Clube, com foro nesta cidade e sede à Rua Campinas, n.º 97, Bairro José Elói, João Monlevade-MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 26 DE AGOSTO DE 1998.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 26 dias do mês de agosto de 1998.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMERA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 01/09/98
As 12:04 hs.
Ass. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº 024/98, DE 09 DE SETEMBRO DE 1998, QUE "DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇO DE VENDA E REVENDA DE COMBUSTÍVEL DE PETRÓLEO, ÁLCOOL CARBURANTE, E OUTROS COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE MATÉRIAS-PRIMAS RENOVÁVEIS, NOS TERMOS DO ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Ao considerar o Projeto de Lei nº 024/98, de 09 de setembro de 1998, que dispõe sobre a instalação de posto de serviço de venda e revenda de combustível de petróleo, álcool carburante, e outros combustíveis derivados de matérias-primas renováveis e dá outras providências, vejo-me no dever de, por razões de inconstitucionalidade e de interesse público, opor-lhe veto parcial, incidente sobre os dispositivos e denominação a seguir indicados.

Com efeito, excludo da sanção as letras "a" e "b" do artigo 3º, cuja ordenação estipula a exigência de uma área mínima de 720 metros quadrados e distância mínima de 800 metros lineares de outro estabelecimento congênera, para construção dos Postos de Serviço de que trata o Projeto.

Minha inconformidade expressa com as disposições vetandas atem-se a tópicos de ordem constitucional e a consideração da preservação do interesse público.

Primeiramente, considero que a construção de qualquer empreendimento deve se ater ao que determina o Plano Diretor, Código

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 05/10/98
Às 16:17 hs.
Ass: Malene



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

de Posturas e Código de Obras do Município. Assim, entendo que a determinação de tamanho de área para construções deve ser remetida aos diplomas legais mencionados, uma vez que tratam de questões técnicas disciplinadoras de edificações no Município.

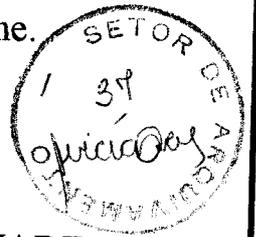
Ademais, considero que a limitação de distância entre estabelecimentos fere o princípio constitucional da livre concorrência, elencado no artigo 170, inciso IV, da Constituição Federal, e artigo 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal. Com efeito, é competência do Município regulamentar a utilização do solo urbano, mas não lhe cabe estabelecer critérios inibidores da livre concorrência pois o poder público, no exercício do papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, deve assim proceder como órgão fiscalizador e incentivador; nunca como agente inibidor. Considerando a área urbana do Município, que é pequena, entendo que a determinação de distância mínima conforme consta na letra "b" do artigo 3º - dispositivo ora vetado -, inviabiliza novos empreendimentos dessa natureza, o que, a meu ver, fere o dispositivo constitucional sobredito e contraria o interesse público, uma vez que assim vigorando, o sobredito dispositivo atravanca o desenvolvimento do Município e inibe a geração de empregos, que são fatores preponderantes do interesse público nos dias atuais. Assim sendo, entendo que a liberação para construção de estabelecimento de que trata o Projeto deve se ater apenas aos critérios técnicos já estabelecidos em diplomas legais vigentes.

São estas, Sr. Presidente, as razões pelas quais veto parcialmente o projeto que me foi enviado, excluindo da sanção as letras "a" e "b" do artigo 3º, que devolvo a esta Egrégia Casa para reexame.

Atenciosamente,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 02 DE OUTUBRO DE 1998.**


LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal



CÂMERA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE	
Recebido em:	05/10/98
Às	16:17 hs.
Ass.:	maeene